

CONTRATO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS E, DE OUTRO, A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O Conselho Regional de Economia – 4ª Região – Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conj. 601 a 606, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.0009.963/0001-60 neste ato representado pelo Presidente, economista Mario Jaime Gomes de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 803.481.650-72, com documento de identidade n. 2060670334 - SSP/RS, denominado CONTRATANTE e. de outro. a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.400.465/0001-04, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, n. 3382, sala 202, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270, denominada CONTRATADA, tendo como sócio administrador o Sr. Clovis Eustáquio Amaral Filho, portador do CPF 030.661.116-36 e RG M-6.772.925, com endereço na Rua Alameda Oscar Neimeyer, n. 1.100, apto 2.201, Torre B. Bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 25.159/2022, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de pesquisa e disponibilidade através da rede internet, sob a forma de página, de todas as notas de expediente e publicações e diários eletrônicos, em âmbito nacional, em nome da CONTRATANTE, compreendendo as seguintes variações de nomes a serem pesquisados:

CORECON/RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIAO RS; Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS; Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul.

- **1.2.** As pesquisas deverão ser oriundas de todos os órgãos do poder judiciário e órgãos administrativos da União (TCU; CGU), publicadas no diário oficial do Estado e no diário oficial da União, bem como nos diários eletrônicos dos poderes judiciário e executivo.
- **1.3.** Todos os dias as pesquisas deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos <u>juridico@coreconrs.org.br</u> e <u>juridico01@coreconrs.org.br</u> da CONTRATANTE.
- 1.4. Não serão remetidas as notas de expediente em que constem os nomes ou suas variações distintas das relacionadas, ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas

DA?



- e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido na Cláusula 1.1., ficando, desde logo, esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão remetidas, eximindo a CONTRATADA da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.
- **1.5.** A CONTRATADA, para disponibilizar as notas de expediente referentes à CONTRATANTE, via Internet, também manterá em seu sítio, um acesso para a CONTRATANTE, onde estarão disponíveis as Notas de Expediente publicadas nos Diários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** Os serviços contratados no objeto, serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1.** Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o profissional que efetuará os serviços, informando nome completo, RG, CPF, devendo o mesmo ter vínculo formal com a CONTRATADA, comprovado com a documentação necessária.
- **3.2.** O presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre o CORECON/RS e a CONTRATADA ou o profissional que efetuará os serviços.
- **3.3.** A empresa deverá possuir um controle interno que permita a substituição imediata do profissional designado ao CORECON/RS quando for necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.
- **3.4.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sexta-feira, preferivelmente em horários comerciais, e acertados pelo responsável técnico da empresa Contratada, os gestores do Conselho e o(a) servidor(a) fiscal do contrato.
- **3.5.** Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora contratados.
- **3.6.** Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pelo Presidente, Vice-Presidente, ou quem esses designarem, bem como a fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total dos serviços contratados é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), constante da proposta apresentada, sendo que esse valor será realizado o pagamento mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), por mês, pelo prazo o Contrato.
- **4.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da comprovação de recolhimento de encargos sociais, e a descrição efetiva dos serviços prestados, devidamente atestado pelo representante da Administração, fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da IN MPOG n. 2/2008 e seguintes procedimentos:





- **4.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON/RS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que poderá ser verificada através da consulta on-line junto ao SICAF, e no caso da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao site do TST.
- **4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **4.5.** O pagamento será efetuado pelo CORECONRS por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada até o 7º dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação do recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- **4.6.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.
- **4.7.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **4.8.** Ficará dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, prevista no item anterior, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **4.9.** A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.11.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, como índice de correção.
- **4.12.** O valor pago mensalmente será fixo pelo prazo da Cláusula Segunda.
- **4.16.** A despesa resultante deste Contrato correrá pela rubrica n. 6.3.1.3.04.01.047.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.2600 -



- 5.1. Constituem obrigações da Contratante:
- **5.1.1.** Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação e a fiscalização dos serviços.
- **5.1.2.** Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.
- **5.1.4.** Emitir autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da Contratada.
- **5.1.5.** Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas cláusulas primeira e seguintes deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.1.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas e em estrita observância da legislação vigente.
- **6.1.2.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- **6.1.3.** Durante a execução dos serviços a empresa Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores ou representantes na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência.
- **6.1.4.** Comparecer, da maneira especificada neste Contrato, ou sempre que necessário, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados ao objeto deste Contrato.
- **6.1.5.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do Contratante relacionadas com o objeto contratado.
- **6.1.6.** Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.
- **6.1.7.** Manter a Contratante informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços realizados.





- **6.1.8.** Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços realizados no objeto contratado.
- **6.1.9.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões, bem como dos profissionais que respondem pelo Conselho Regional de Economia 4ª Região Rio Grande do Sul.
- **6.1.10.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- **6.1.11.** Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante, na hipótese de a Contratada infringir, em decorrência da execução dos serviços, quaisquer irregularidades legais.
- **6.1.12.** Caso a Contratante, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a Contratada ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.
- **6.1.13.** Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante por eventuais contratações que a Contratada venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- **6.1.14.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante o fornecimento dos serviços ora contratados.
- 6.1.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.
- **6.1.16.** A Contratada e os responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a manter o mais completo sigilo a respeito das informações e os dados que lhe forem confiados ou a que tiverem acessos da Contratante, na sua rede interna computação e suas rotinas e atividades administrativas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa, no percentual de 10% sobre o valor do contrato.
- **7.2.** Caso o atraso seja injustificado e venha a gerar prejuízos ao Contratante ou no caso de desistência da realização e/ou da entrega dos serviços, a multa será no percentual de 20% sobre o valor do Contrato.





- **7.3.** Além das penalidades pecuniárias o Contratante aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.
- **7.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **8.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.2.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei no 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso injustificado, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.
- **8.3.** Fica reservado o direito da Contratante em solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente qualquer defeito.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.
- 9.2. É vedado o direito à Contratada e à Contratante de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

**10.1.** Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela empresa Contratada, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 4ª Região - RS, constante do Processo nº 25.159/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





- 12.1. O funcionário Alexandre Salcedo Biansini é o responsável pela execução, aferição e acompanhamento dos serviços previstos no objeto do contrato, na forma prevista nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, 23 de março de 2022.

Conselho Regional de Économia da 4ª Região Presidente Mario Jaime Gomes de Lima

CONTRATANTE

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Sócio Administrador Clovis Eustáquio Amaral Filho CONTRATADO

Testemunhas: Julia Bitthcort

Nome: Julia Batencourt CPF: 868527950-04

Testemunhas:

Nome: ALWE FOR CPF: 16-733

Rua Siqueira Campos, 1184 - Salas 601 a 606 - CEP 90010-001 - Centro - Porto Alegre - RS Fone 51 3254.2600 -Fax 51 3254.2601 - www.coreconrs.org.br - jurídico@coreconrs.org.br